

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 3439 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-470  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
Gerais 2017/2020

DECRETO Nº 062/2020  
16/07/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o endereço da sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná de Praça Rui Barbosa, 01, Centro - CEP 85301-420 - Laranjeiras do Sul/PR para RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, Nº 1020, ESQUINA COM A AVENIDA SANTOS DUMONT, CENTRO, CEP 85301-410 - LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de julho de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-470  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 014/2020 - PMLS, cujo objeto de: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. ADJUDICA a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00 valor de R\$ 1.500,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de julho de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-470  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA LICITAÇÃO Nº. 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020 - PMLS

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.385-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.675.719-53.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO CESAR STEIN, portador da cédula de identidade RG nº 6.166.904-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 900.318.069-53, e a Sra. ELISANGELA ROSA, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.922.540-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.518.889-04.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00.

VIAGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-470  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA LICITAÇÃO Nº. 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020 - PMLS

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul/PR, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do Termo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2018-PMV  
Município de Virmond - Paraná

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE IMPRESSÃO/COPIADORA VISANDO DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEIMAR GRANOSKI.

Contrato nº. 119-19

Contratada: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 85.467.264/0001-02.

Aditivo: R\$ 3.338,34 (três mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Assinatura: 14 de julho de 2020.

Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 33/2020-PMV, cujo objeto é a contratação de profissional especializado em divulgação de orientações referente ao COVID-19, devido ao aumento de casos no município e ADJUDICA o objeto a empresa: ELSANDRO SIMIONI 05063229980, inscrita no CNPJ sob o nº 32.860.354/0001-00, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 04 (quatro) meses.

Virmond, 17 de julho de 2020.

Neimar Granoski  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, torna público aos interessados do ramo pertinente, a REVOGAÇÃO da licitação marcada para o dia 27 de julho de 2020, às 09h00h no Paço Municipal, na Modalidade Pregão Presencial sob o nº 21/2020, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VISANDO A CONSERVAÇÃO, SOCORRO E BALANCEAMENTO DE PNEUS EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, integrante deste Edital. Motivo: interesse público, com fulcro na Súmula 473 do STJ e Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Virmond, 17 de julho de 2020.

NEIMAR GRANOSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais ns.º 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, torna público que fará realizar-se às 08h30min do dia 03 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Pregão Presencial N.º 22/2020-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <http://www.virmond.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: <licitacao@virmond@hotmail.com>.

Virmond, 17 de julho de 2020.

ELIETE LOPES MUSICA  
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2020-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 09h00min do dia 04 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Pregão Eletrônico N.º 24/2020-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATORES.

LIMITE ACOBITAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:  
Dia 04/08/2020 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:  
Dia 04/08/2020 às 08:31 (oito horas e trinta e um minutos).

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:  
Dia 04/08/2020 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:  
Dia 04/08/2020 às 09:00 (nove horas).

LOCAL: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <www.licitanet.com.br> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: <licitacao@virmond@hotmail.com>.

Virmond, 17 de julho de 2020.

ELIETE LOPES MUSICA  
PREGOEIRA

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 Fone: (42) 3618 1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 002/2019, FERRANDA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR CNPJ SOB Nº 95.587.622/0001-74; SIMONE FERNANDA SOPCHUK, INSCRITA NO RG Nº. 13.109.823-5 SSP/PR e CPF Nº 094.530.969-64

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.622/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. NEIMAR GRANOSKI, Jureto à Prefeitura Municipal, sediada na Avenida XV de Novembro, 608, Centro, município de Virmond/PR, comarca de Cantagalo/PR, doravante denominado FOMADOR, e, de outro lado, SIMONE FERNANDA SOPCHUK, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no RG nº. 13.109.823-5 SSP/PR e CPF nº 094.530.969-64, residente e domiciliada Rua Augusto Mirjam s/nº Centro, Virmond, Paraná, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, têm, entre si, como justia e contratado, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO", resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado 002/2019, de 18 de julho de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado para 18 de julho de 2021.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas.

Virmond, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

Neimar Granoski  
PREFEITO MUNICIPAL

Simone Fernanda Sopchuk  
PRESTADORA DE SERVIÇOS

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF

FOZ DO JORDÃO  
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020PMFJ.  
EXTRATO CONTRATO 63/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000 fone n.º (42) 3639-8106, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 632.227.019-20.

DETENTOR DA ATA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Av. das Torres, nº 1680, Bairro São Cristóvão, São José dos Pinhais/Pr, CEP: 83.404-300 e inscrita no CNPJ sob nº. 05.035.532/0004-20, representado pelo Sr. ASSAD FARES ABOU WABHAN, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 1.311.724 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 108.994.489-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PIK UP CONFORME CONVENIO COM O PARANA CIDADE.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	VEICULO PICKUP	un	1	53.800,00	53.800,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) Meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)  
DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - PMFJ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 2.500M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICAS COM PEDRAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE CONFORME CONVENIO 113161309931/2020. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao licitante: EMAFD EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ERELI - ME, portador do CNPJ Nº 21.401.703/0001-00 pelo valor total de R\$ 104.942,29 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais com vinte e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Nas condições de sua proposta e da tomada.

Foz do Jordão, 17 de julho de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO  
EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020PMFJ.  
EXTRATO CONTRATO 64/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000 fone n.º (42) 3639-8106, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 632.227.019-20.

DETENTOR DA ATA: EMAFD EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ERELI - ME, com sede na Av. Morro Verde, 1577, centro, CEP 85145-000 Foz do Jordão-PR e inscrita no CNPJ sob nº.21.401.703/0001-00, representado pelo Sr. FABIANO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.689.721-0 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 060.753.749-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 2.500M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICAS COM PEDRAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE CONFORME CONVENIO 113161309931/2020.

PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 104.942,29 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais com vinte e nove centavos)  
DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - PMFJ

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PIK UP CONFORME CONVENIO COM O PARANA CIDADE. Torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao licitante: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, portador do CNPJ Nº 05.035.532/0004-20 pelo valor total de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Nas condições de sua proposta e do Pregão.

Foz do Jordão, 09 de julho de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - PMFJ

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PIK UP CONFORME CONVENIO COM O PARANA CIDADE. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao licitante: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, portador do CNPJ Nº 05.035.532/0004-20 pelo valor total de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Nas condições de sua proposta e do Pregão.

Foz do Jordão, 09 de julho de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

Município de Pinhão  
ESTADO DO PARANÁ  
Concessão de Diária n.º 051/2020

SÚMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: Edilson José da Rosa  
Data Inicio: 14 de julho de 2020  
Data Fim: 14 de julho de 2020  
N.º de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 75,00  
Valor Total: R\$ 75,00  
Município Destino/UF: Laranjeiras do Sul/PR  
Objetivo da Viagem: Levar pessoa que vai internada em centro socioeducacional.

Nome: Erlaine Gonçalves de Macedo  
Data Inicio: 14 de julho de 2020  
Data Fim: 14 de julho de 2020  
N.º de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 75,00  
Valor Total: R\$ 75,00  
Município Destino/UF: Laranjeiras do Sul/PR  
Objetivo da Viagem: Levar pessoa que vai internada em centro socioeducacional.

Pinhão, 15 de julho de 2020.

Adilson José da Fonseca Santanen  
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 048/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E SEMENTES DE AVEIA E AZEVÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FAXINALENSES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO ITEM 01, DO LOTE 03, ONDE SE LÊ:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	100	KG	SEMENTE DE AVEIA - GERMINAÇÃO MÍNIMA 85% (SEMENTE CERTIFICADA DE AVEIA PRETA, DE CICLO TARDIO OU LONGO, QUE POSSIBILITE MAIOR NÚMERO DE PASTEJOS E CORTES, RESISTENTE A DOENÇAS, SAFRA 2019, GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 85% COM LAUDO TÉCNICO. SACOS DE 40KG.

LEIA SE:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	100	SC	SEMENTE DE AVEIA - GERMINAÇÃO MÍNIMA 85% (SEMENTE CERTIFICADA DE AVEIA PRETA, DE CICLO TARDIO OU LONGO, QUE POSSIBILITE MAIOR NÚMERO DE PASTEJOS E CORTES, RESISTENTE A DOENÇAS, SAFRA 2019, GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 85% COM LAUDO TÉCNICO. SACOS DE 40KG.

- OU SEJA, SÃO 100 SACOS DE 40 KGS, TOTALIZANDO 4.000 (QUATRO MIL QUILOS) DE SEMENTE DE AVEIA.

PINHÃO-PR, 23 DE ABRIL DE 2020.

Odin Antonio Gotardo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 086/2020

SÚMULA: REGULAMENTA O VALOR DAS HORAS MÁQUINAS/CAMINHÃO EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N. 666/2018 REFERENTE AO PROGRAMA PORTIEIRA ADENTRO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 666/2018, publicada em 03 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, que o Artigo 4º, §3º da Lei 666/2018, estabelece que o preço da hora máquina/caminhão será regulamentada mediante Decreto;

DECRETA

Art. 1º. Os preços de horas/máquina (R\$HM) e quilômetros rodados (R\$/Km), relativos aos serviços prestados no âmbito do Programa Porteira Adentro serão os constantes no Anexo I deste Decreto, podendo os mesmos serem reajustados mediante nova cotação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em 10 de julho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Define os preços de horas/máquina (R\$HM) e quilômetros rodados (R\$/KM), relativos aos serviços prestados no âmbito do Programa Porteira Adentro:

Tabela 1 - Serviços e Valores:

Máquina/Serviço	Custo Total (R\$)
Retroescavadeira	R\$ 150,00/hora
Caminhão Caçamba	R\$ 80,00/Carga (limitada a cinco quilômetros)
Escavadeira Hidráulica	R\$ 250,00/hora

Marquinho, PR, 10 de julho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102  
CEP: 85168-000 - Marquinho-PR  
www.marquinhopr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Define os preços de horas/máquina (R\$HM) e quilômetros rodados (R\$/KM), relativos aos serviços prestados no âmbito do Programa Porteira Adentro:

Tabela 1 - Serviços e Valores:

Máquina/Serviço	Custo Total (R\$)
Retroescavadeira	R\$ 150,00/hora
Caminhão Caçamba	R\$ 80,00/Carga (limitada a cinco quilômetros)
Escavadeira Hidráulica	R\$ 250,00/hora

Marquinho, PR, 10 de julho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102  
CEP: 85168-000 - Marquinho-PR  
www.marquinhopr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 087/2020**

**Súmula:** Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública direta, autárquica e funcional do município de Marquinhos/PR.

**O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública direta, autárquica e funcional do Município de Marquinhos-PR.

§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e funcional do Município de Marquinhos-PR.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:  
I - desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e.

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e.

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Seção IV**  
**Das Vedações**

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:  
I - contratações de obras;  
II - locações imobiliárias e alienações; e.

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Da Forma de Realização**

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Seção I**  
**Do Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Seção II**  
**Do Licitante**

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**Seção III**  
**Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:  
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores municipais; e  
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Será promovido treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

**Seção IV**  
**Do Pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:  
I - conduzir a sessão pública;  
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;  
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;  
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;  
V - verificar e julgar as condições de habilitação;  
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e.

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Seção II**  
**Dos Princípios Norteadores**

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Seção III**  
**Das Definições**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:  
I - aviso do edital - documento que contém:  
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;  
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;  
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; e  
d) o endereço no qual ocorrerá à sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;  
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;  
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Marquinhos, a ser designado, que deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:  
I - planejamento da contratação;  
II - publicação do aviso de edital;  
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;  
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;  
V - julgamento;  
VI - habilitação;  
VII - recurso;  
VIII - adjudicação; e  
IX - homologação.

**Seção III**  
**Dos Critérios de Julgamento das Propostas**

Art. 7º Os critérios de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

ser utilizado ou do órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Seção I**  
**Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação**

Art. 11. O pregão será conduzido pelo Departamento de Licitação.

Art. 12. Caberá ao Diretor do Departamento de Licitação ou ao Pregoeiro:  
I - exigir da Secretaria interessada, justificativa prévia para o sigilo do preço;  
II - determinar o modo de disputa; e  
III - determinar, quando for o caso, o intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:  
I - designar o pregoeiro e a equipe de apoio;  
II - indicar o provedor do sistema;  
III - determinar a abertura do processo licitatório;  
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;  
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;  
VI - homologar o resultado da licitação; e  
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**CAPÍTULO V**  
**DA FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;  
VIII - indicar o vencedor do certame;  
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;  
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Seção V**  
**Da Equipe de Apoio**

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Seção VI**  
**Do Licitante**

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:  
I - na forma eletrônica:  
a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Central Permanente de Licitação;  
b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;  
c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;  
d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;  
V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;  
VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;  
VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;  
VIII - Cadastro de Fornecedor de Prefeitura de Marquinhos-PR - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Marquinhos-PR;  
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;  
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;  
XI - órgão solicitante - centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;  
XII - autoridade competente - responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;  
XIII - Departamento de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e  
XIV - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:  
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**Seção IV**  
**Da Documentação**

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:  
I - termo de referência;  
II - planilha estimativa de despesa;  
III - estudo técnico preliminar, quando necessário;  
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;  
V - autorização de abertura da licitação;  
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;  
VII - edital e respectivo anexo;  
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;  
IX - parecer jurídico;  
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;  
XI - proposta de preços do licitante;  
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:  
a) os licitantes participantes;  
b) as propostas apresentadas;  
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;  
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;  
e) a suspensão e o reinício da sessão se forem o caso;  
f) a aceitação da proposta de preço;  
g) a habilitação;  
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;  
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e  
j) o resultado da licitação;  
XIII - comprovantes das publicações:  
a) do aviso do edital;  
b) do extrato do contrato;  
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e.

XIV - ato de homologação.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Seção I**  
**Das Orientações Gerais**

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:  
I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando for o caso, e do termo de referência, que deverá ser aprovado e/ou elaborado pela autoridade competente, pelo secretário solicitante ou por quem receber delegação;  
II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;  
III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e  
IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Seção II**  
**Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável**

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;  
f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e  
g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e  
II - na forma presencial:  
a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no edital;  
b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da convocação do Pregoeiro;  
c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e  
d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

**Seção I**  
**Da Publicação**

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverão ser realizadas publicações em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea c, do inciso I, do art. 23 e art. 120, da Lei Federal nº

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção II Do Edital. Art. 21. Os editais das licitações promovidas pela Administração Direta e indireta, serão disponibilizados na íntegra no Portal de Transparência do Município de Marquinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VIII ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES. Seção I Do Horário de Abertura. Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta por comando do pregoeiro e com a utilização de sua chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do caput, do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção II Do Julgamento da Proposta. Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 45, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção III Dos Esclarecimentos. Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção II Da Conformidade das Propostas. Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção VII Do Modo de Disputa Aberto e Fechado. Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput, do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de quinze minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO X HABILITAÇÃO. Seção I Da Documentação Obrigatória. Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Seção I Do Prazo. Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não será inferior a oito dias úteis, contado a partir da publicação do aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção III Da Ordenação e Classificação das Propostas. Art. 33. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção VIII Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances no Pregão Eletrônico. Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar, para o pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances na sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Seção II Dos Procedimentos de Verificação. Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedor do Município de Marquinho-PR, nos documentos por ele abrangidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



específico do disposto no art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Marquinhos-PR.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI**  
**RECURSO**

**Seção I**  
**Da Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso**

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput, deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Seção I**  
**Da Autoridade Competente**

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto nos incisos IX e XI do art. 17.

**CAPÍTULO XIII**  
**SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Erros ou Falhas**

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marquinhos com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV**  
**CONTRATAÇÃO**

**Seção I**

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços**

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV**  
**SANÇÃO**

**Seção I**  
**Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundamental do Município de Marquinhos-PR e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;  
II - não entregar a documentação exigida no edital;  
III - apresentar documentação falsa;  
IV - causar o atraso na execução do objeto;  
V - não manter a proposta;  
VI - falhar na execução do contrato;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



VII - fraudar a execução do contrato;  
VIII - comportar-se de modo inidôneo;  
IX - declarar informações falsas; e  
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SicaF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Marquinhos-PR.

**CAPÍTULO XVI**  
**REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boafé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Seção I**  
**Da Aplicação**

Art. 58. As unidades gestoras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Marquinhos-PR adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;  
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do caput, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993; e  
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Decreto regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do decreto de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º

**CAPÍTULO XVIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**  
**Das Orientações Gerais**

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observará o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

**Seção II**  
**Da Vigência e Revogação**

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 088/2020**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Marquinhos no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências

O SENHOR **LUIZ CEZAR BAPTISTEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECRETA:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 189/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 358/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o operacional do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marquinhos.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Considerando** o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Marquinhos, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**Considerando** o teor do Decreto Municipal nº 045/2020 art. 2º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Marquinhos e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública de ensino municipal de Marquinhos no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa e entregues aos pais ou responsáveis.

**§ 1º** As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila mensal, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**§ 2º** No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo Whatsapp.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, contido no termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis no momento da entrega das apostilas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 4º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único.** A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada diretamente na Escola em que estas foram retiradas, conforme cronograma de devolutiva, contido na própria apostila.

**Art. 5º** Os professores da Sala de Recurso, deverão elaborar atividades específicas a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Os professores desenvolverão plano de ação semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 7º** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 8º** Todas as instituições escolares municipais deverão apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pelo Núcleo Regional de Educação, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

**Parágrafo Único.** Aprovada pelo Conselho Escolar, a proposta de trabalho referida no caput será considerada como reposição das aulas referentes ao

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 9º** O período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 045/2020.

**Art. 10** Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, prevista em concurso, a fim de que esta seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino a fim de cumprir no mínimo sessenta por cento (60%) da carga horária prevista em concurso, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária prevista em concurso em trabalho no regime de *home office*.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino municipal estabelecerá escala e organizará o espaço físico a fim de que não haja risco de aglomeração. Nesse contexto, fica estabelecido que, em relação aos professores, cada um será alocado em sua própria sala de aula.

**§ 2º** Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadram em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

**§ 3º** Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente de turma do Ensino Fundamental.

**Art. 11** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinhos-PR  
www.marquinhos.pr.gov.br  
pmmarquinhos@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 12** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno, de forma a cumprir no máximo 04 horas diárias portuama.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o disposto no artigo 10 – inciso I, do Decreto 068/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 758/2020

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 744.750,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais, sessenta centavos) da seguinte dotação orçamentária:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIANO A SEGUINTE:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 744.750,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais, sessenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

16 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002 – Departamento de Agropecuária	
20.655.0010-1066 – Convênio Estadual 215/2020 – SEAB – Pavimentação Polidétrica entre Rodovia PR 364 e Comunidade de Alto do Cobre	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	
Valor: R\$ 744.750,00	
Conta Despesa: 915	
Fonte: 915	

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas resobas abaixo:

<b>EXCESSO ARRECADAÇÃO:</b>		
17.28.1031.11.00.00.00.01	Convênio Estadual 215/2020 – SEAB – Pavimentação Polidétrica entre Rodovia PR 364 e Comunidade de Alto do Cobre	R\$ 744.750,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, com recursos financeiros oriundos do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espição Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 31/07/2020.**

**Autorização:** Hilário Czechowski – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espição Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espição Alto do Iguaçu, 17 de julho de 2020.

**JOSÉ CARLOS ANDREIV**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Espição Alto do Iguaçu**  
Administração 2017 - 2020



**EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO:** 084/2017.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.  
**CONTRATADA:** ELLIANE BAUER.  
**OBJETO:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 084/2017/PMEAI (PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017), FIRMADO EM 10 DE JULHO DE 2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 09 DE JULHO DE 2021, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO (MIS/CAMIONETA) FORD/F1000, PLACAS LZY-8551, MOVIDO À DIESEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO 1984, POTÊNCIA DE 91CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1.000 TONELADA (03 PASSAGEIROS), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENAS E TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO.  
**ASSINATURA:** 07/07/2020.

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO:** 085/2017.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.  
**CONTRATADA:** JUSLEI CHIOSSI – ME.  
**OBJETO:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 085/2017/PMEAI (PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017/PMEAI), FIRMADO EM 10 DE JULHO DE 2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 09 DE JULHO DE 2021, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, VW/14. 140, PLACAS MDF-4860, COM 6,00 M3, MOVIDO À DIESEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO 1991, POTÊNCIA DE 138CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 22,00 TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENAS E TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO.  
**ASSINATURA:** 07/07/2020.

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO:** 088/2017.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.  
**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.  
**OBJETO:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 088/2017/PMEAI, FIRMADO EM 12 DE JULHO DE 2017, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO O NÃO EXCLUSIVO, DOS DIREITOS DE USO DE CÓPIA DOS SISTEMAS, EM MÓDULO OBJETO, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 11 DE JULHO DE 2021, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.  
**ASSINATURA:** 10/07/2020.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO:** 098/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.  
**CONTRATADA:** CONFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.  
**OBJETO:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2019/PMEAI, FIRMADO EM 11 DE JULHO DE 2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE, DISTRIBUÍDA NAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 10 DE JULHO DE 2021, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.  
**ASSINATURA:** 10/07/2020.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2020-PMC**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

**ATA N.º 73/2020**

**DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO LTDA**, com sede na Rua Trinta e um de março n.º 36, centro de Cantagalo/PR, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob n.º 07.580.838/0001-40, representada pelo Sr. **JUCEMAR TACCA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.895.835 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 040.117.559-66.

**Preços registrados:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	GASOLINA COMUM	PETROBRAS		L	100.000,00	3,89	389.000,00
1	4	ETANOL COMUM	PETROBRAS		L	1.000,00	3,04	3.040,00
<b>TOTAL</b>								<b>392.040,00</b>

**ATA N.º 74/2020**

**DETENTORA DA ATA: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rodovia BR 277, KM 452 S/n.º, município de Laranjeiras do Sul/PR, Vila Industrial CEP 85.301-970 e inscrita no CNPJ sob n.º 07.250.212/0001-76, representada pelo Sr. **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.742.454-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 649.192.939-68.

**Preços registrados:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
<b>TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA</b>								



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	PETROBRAS	PETROBRAS	L	100.000,00	2,79	279.000,00
1	2	ÓLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	PETROBRAS	L	100.000,00	2,88	288.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>567.000,00</b>

Data da ata: 16 de Julho de 2020.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 082/2020/PMQI**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr.º ANELSO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidades de gás de cozinha, visando o atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 30/07/2020.

- Horário: 14:00 horas.

- Local: Setor de Licitações.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: [licitacoes@fiquet.com.br](mailto:licitacoes@fiquet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 16 de julho de 2020.

**JOÃO ALVES DE MOURA**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná

CNPJ/ME nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [licitacoes@fiquet.com.br](mailto:licitacoes@fiquet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 083/2020/PMQI**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr.º ANELSO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de máquinas fotocopadoras e impressoras multifuncionais novas de primeiro uso, incluindo o fornecimento de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de suprimentos, software para gerenciamento do parque de impressão via web e de solicitação de assistência técnica, visando o atendimento da demanda de cópias, impressões e digitalizações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 31/07/2020.

- Horário: 14:00 horas.

- Local: Setor de Licitações.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: [licitacoes@fiquet.com.br](mailto:licitacoes@fiquet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 16 de julho de 2020.

**JOÃO ALVES DE MOURA**  
Pregoeiro

# Como será a retomada da economia pós pandemia?

*Apesar dos estímulos do governo e incentivos fiscais a economia vai demorar para se reerguer, segundo economista João Arami*



Uma possível retomada econômica neste ano se mostra quase impossível

A economia brasileira adentra a segunda metade de 2020 completamente abatida pela pandemia. Uma possível retomada econômica neste ano se mostra quase impossível, e para que no ano que vem tal feito aconteça, muita coisa precisa acontecer.

A expectativa é que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro desabe este ano e tenha uma recuperação tímida no ano que vem, com o impacto econômico das medidas de isolamento social implementadas para conter a Covid-19. No biênio 2020/2021, o PIB deve cair 1,6%.

A perspectiva do ano de 2020 em escala global, era de mais um ano de expansão, mas a inesperada tempestade causada pela pandemia colocou a população diante de uma situação que o Fundo Monetário Internacional chamou de "A Grande Quarentena".

A reação de bancos centrais e governos foi injetar trilhões de dólares, numa ajuda sem precedentes para evitar o colapso do sistema econômico, garantir a manutenção de pelo menos parte dos empregos e manter o setor privado à tona até que o turbilhão passe.

Segundo Pesquisa Focus, realizada semanalmente, publicada em 10 de julho pelo Banco Central, a economia brasileira neste ano apresentará queda de 6,10%, o que supera as retrações projetadas pelo Fundo Monetário Internacional (-5,3%) e pelo Banco Mundial (-5,0%).

**O impacto da paralisação das atividades**

Uma das medidas de prevenção da epidemia é o isolamento social que causa a redução de produtividade. A alternativa do regime de Home Office não é válida para todos os setores, por motivos óbvios. Não há como produzir remédios fora dos laboratórios, nem armazenar alimentos a não ser em supermercados ou estabelecimentos similares.

A paralisação dos fatores de produção deve implicar de forma proporcional na redução da capacidade contributiva para pagamentos de tributos. E sem percepção adequada de tributos, o estado não teria como prover as necessidades da sociedade, fora que sua sustentabilidade que depende da arrecadação estaria em cheque.

Para o economista e professor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) campus Laranjeiras do Sul, João Arami Martins Pereira, essas questões estão enraizadas, e a postura do governo está equivocada. "Já se tinha dificuldades anteriores, de décadas, e as atuais dificuldades criadas pelo coronavírus se dá principalmente pelas autoridades governamentais, que estão em função de adotar somente uma estratégia para o enfrentamento da Covid-19. Deveriam ser mais inteligentes e orientar a população para o perigo, bem como melhorar a infraestrutura hospitalar".

**Como será a retomada?**

Muito se fala na retomada da pandemia, mas há uma opinião geral dos economistas, que uma retomada completa, para níveis anteriores à pandemia, só será possível quando o vírus for controlado. E isso vale particularmente para setores como turismo, transporte e entretenimento, que deverão enfrentar restrições prolongadas.

A retomada da economia brasileira depende primeiramente, do volume de investimentos de toda a origem, estrangeiro, nacional, e do governo através de pacotes econômicos. O incentivo ao consumo é um fator importante no curto prazo, já que dependemos dele para a continuidade das atividades econômicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1134 E-mail: [camaramun.marquinho@gmail.com](mailto:camaramun.marquinho@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR** – Contratante.  
**TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** – Contratada.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO.**

**VALOR:** O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 14.809,73 (quatorze mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos).

Data: Marquinho, 13 de julho de 2020.  
Vigência: 60 (sessenta) dias